



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1253/2021

As Comissões, em 30/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(*) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 89/2021 - única votação - aprovada
na sessão Ordinária de 30/11/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>30 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.253 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitomil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos bem como para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	2041	3.000.000,00
02	07	12	361	0004	1163	449051.00	1472005	490	1.400.000,00
02	07	13	392	0016	1376	449052.00	1001001	502	8.000,00
							Total		4.408.000,00

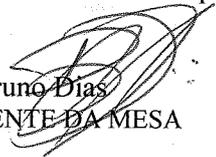
Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizadas como recurso as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.000.000,00
02	07	12	361	0004	1160	449052.00	1472005	487	1.100.000,00
02	07	12	361	0004	1157	449052.00	1472005	485	50.000,00
02	07	12	361	0004	2044	339039.00	1472005	525	100.000,00
02	07	12	365	0004	1076	449052.00	1472005	480	100.000,00
02	07	12	365	0004	1164	449051.00	1472005	492	50.000,00
02	07	13	392	0005	2552	339039.00	1001001	648	8.000,00
							Total		4.408.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



Projeto de Lei nº 1.253, de 25 de novembro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, **no valor de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitomil reais)**, para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos bem como para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$	
02	07	12	361	0004	1696	449061.00		1192003	2041	3.000.000,00	
02	07	12	361	0004	1163	449051.00		1472005	490	1.400.000,00	
02	07	13	392	0016	1376	449052.00		1001001	502	8.000,00	
									Total		4.408.000,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizadas como recurso as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

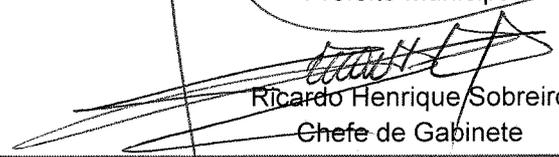
Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$	
02	07	12	361	0004	2047	339030.00		1192003	535	3.000.000,00	
02	07	12	361	0004	1160	449052.00		1472005	487	1.100.000,00	
02	07	12	361	0004	1157	449052.00		1472005	485	50.000,00	
02	07	12	361	0004	2044	339039.00		1472005	525	100.000,00	
02	07	12	365	0004	1076	449052.00		1472005	480	100.000,00	
02	07	12	365	0004	1164	449051.00		1472005	492	50.000,00	
02	07	13	392	0005	2552	339039.00		1001001	648	8.000,00	
									Total		4.408.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de Novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, solicitar a esta Egrégia Câmara a solicitação de Suplementação Orçamentária mediante Projeto de Lei para a adequação das dotações orçamentárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Para darmos prosseguimento nos planejamentos de aquisição de Livros de Apoio para os alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

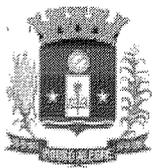
Desta forma, solicitamos que sejam suplementadas as dotações, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.

Por todo o exposto, com o intuito de atender cabalmente a demanda educacional, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 25 de Novembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	13.902.538,20	13.902.538,20	13.902.538,20
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.733.548,52	1.733.548,52	1.733.548,52
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	12.168.989,68	12.168.989,68	12.168.989,68
Resultado Aumentativo (Acumulado)	49.178.644,59	49.178.644,59	49.178.644,59
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	49.178.644,59	49.178.644,59	49.178.644,59
Receita (V)	25.023.490,64	25.023.490,64	25.023.490,64
Interferências Ativas (VI)	24.155.153,95	24.155.153,95	24.155.153,95
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	14.226.577,76	14.226.577,76	14.226.577,76
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.226.577,76	14.226.577,76	14.226.577,76
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	12.864.477,73	12.864.477,73	12.864.477,73
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	34.952.066,83	34.952.066,83	34.952.066,83
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	47.121.056,51	47.121.056,51	47.121.056,51
Demonstrativo do Impacto	3.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	34.952.066,83	34.952.066,83	34.952.066,83
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	47.121.056,51	47.121.056,51	47.121.056,51

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente

por:

JULIO CESAR DA SILVA

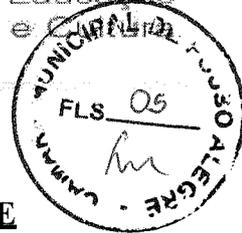
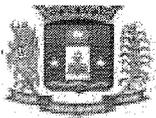
TAVARES:53272692649

532.726.926-49

SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2021 14:28:03 01-03
SUA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO É DE SEU INTERESSE. NÃO SE RESPONSABILIZAMOS POR ERROS DE TIPOGRÁFICOS.





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI para a adequação das dotações orçamentarias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS VISANDO TODAS AS DEMANDAS QUE FORAM ESTABELECIDAS PELOS DEPARTAMENTOS PARA QUE POSSAMOS ATINGIR OS ÍNDICES NECESSÁRIOS DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVONVIMENTO DO ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FUTURAS INTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO.

Declaro que o projeto de lei para solicitação de suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 23 de Novembro de 2021.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2021.11.23 12:34:46 -03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.253/2021, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos bem como para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	2041	3.000.000,00
02	07	12	361	0004	1163	449051.00	1472005	490	1.400.000,00
02	07	13	392	0016	1376	449052.00	1001001	502	8.000,00
							Total		4.408.000,00

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizadas como recurso as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.



Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.000.000,00
02	07	12	361	0004	1180	449052.00	1472005	487	1.100.000,00
02	07	12	361	0004	1157	449052.00	1472005	485	50.000,00
02	07	12	361	0004	2044	339039.00	1472005	525	100.000,00
02	07	12	365	0004	1076	449052.00	1472005	480	100.000,00
02	07	12	365	0004	1164	449051.00	1472005	482	50.000,00
02	07	13	392	0005	2532	339039.00	1001001	648	8.000,00
							Total		4.408.000,00

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais**.

Art. 69. Compete ao Prefeito: **XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

12



COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. **Compete à Câmara**, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. **São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

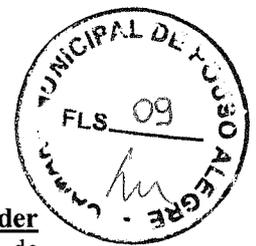
O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

3



O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	13.902.538,20	13.902.538,20	13.902.538,20
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.733.548,52	1.733.548,52	1.733.548,52
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	12.168.989,68	12.168.989,68	12.168.989,68
Resultado Aumentativo (Acumulado)	49.178.644,59	49.178.644,59	49.178.644,59
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	49.178.644,59	49.178.644,59	49.178.644,59
Receita (V)	29.023.490,64	29.023.490,64	29.023.490,64
Inferências Ativas (VI)	24.155.153,95	24.155.153,95	24.155.153,95
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	14.226.577,76	14.226.577,76	14.226.577,76
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	14.226.577,76	14.226.577,76	14.226.577,76
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	12.864.477,73	12.864.477,73	12.864.477,73
Inferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	34.952.066,83	34.952.066,83	34.952.066,83
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(II+IV+VII-IX-XII)	47.121.056,51	47.121.056,51	47.121.056,51
Demonstrativo do Impacto	3.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojeto	34.952.066,83	34.952.066,83	34.952.066,83
Resultado Financeiro Final Reprojeto	47.121.056,51	47.121.056,51	47.121.056,51

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.





Fonte de Recursos: 1472005 - GESE

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.200.223,65	1.200.223,65	1.200.223,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	(249.872,86)	(249.872,86)	(249.872,86)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.450.096,51	1.450.096,51	1.450.096,51
Resultado Aumentativo (Acumulado)	3.901.509,90	3.901.509,90	3.901.509,90
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	3.748.258,18	3.748.258,18	3.748.258,18
Receita (V)	1.950.754,95	1.950.754,95	1.950.754,95
Interferências Ativas (VI)	1.797.503,23	1.797.503,23	1.797.503,23
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	153.251,72	153.251,72	153.251,72
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	153.251,72	153.251,72	153.251,72
Resultado Diminutivo	760.792,64	760.792,64	760.792,64
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	760.792,64	760.792,64	760.792,64
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	760.792,64	760.792,64	760.792,64
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	2.987.465,54	2.987.465,54	2.987.465,54
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III)+(IV)-(IX)-(XII)	4.590.813,77	4.590.813,77	4.590.813,77
Demonstrativo do Impacto	1.100.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	2.987.465,54	2.987.465,54	2.987.465,54
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	4.590.813,77	4.590.813,77	4.590.813,77

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A propositura apresenta justificativa dispondo que visa “visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Para darmos prosseguimento nos planejamentos de aquisição de Livros de Apoio para os alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC). Desta forma, solicitamos que sejam suplementadas as dotações, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como das ações educacionais.”

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

5



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.253/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.253/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.253/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.253/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos, bem como para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.253/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021

Oliveira

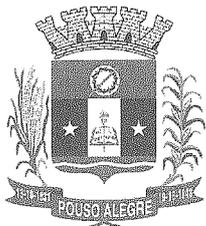
Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizeto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.253/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.253/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes no LOA/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG, visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos e para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

A presente criação de dotação orçamentária é justificada para darmos prosseguimento nos planejamentos de aquisições de livros de apoio para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atingir todas as demandas pedagógica que foram que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

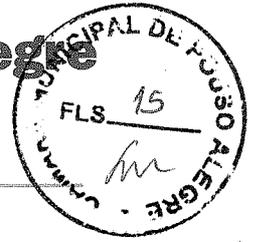
A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

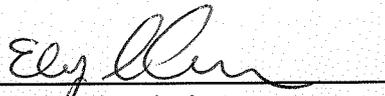


afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

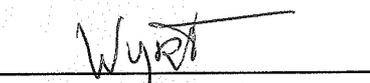
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.253/2021.**


Vereador Ely da Autopeças
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

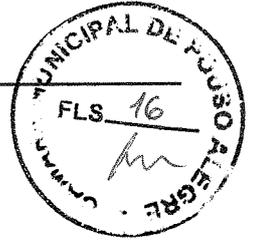

Vereador Wesley do Resgate
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de novembro 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.253/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.253/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos bem como para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para dar prosseguimento nos planejamentos de aquisição de Livros de Apoio para os alunos da rede municipal de ensino visando atingir todas as demandas pedagógicas que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

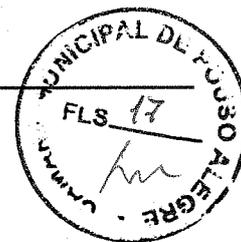
17:26 30/11/2021



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

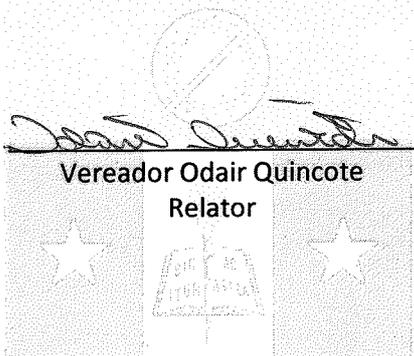


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.253/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente

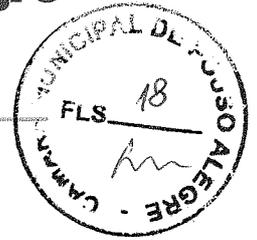

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 24)

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.253/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto de lei 1.253/2021 Que autoriza a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 4.408.000,00(quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre/MG visando atingir todas as demandas



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

estabelecidas pelos departamentos bem como para que possa atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.253/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário